

Caderno de Encargos

“Candidatura POSEUR-02-1810-FC-000490– “Intervenções no Leito Abandonado do Rio Mondego” – Pré-produção de vídeos, preparação de guiões, produção de filmes 2D terrestre e aéreo e impressão e entrega de flyers e cartazes, no âmbito do plano de comunicação”

Ajuste direto, alínea a) do nº 1 do artº 20º do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto **“Candidatura POSEUR-02-1810-FC-000490– “Intervenções no Leito Abandonado do Rio Mondego” – Pré-produção de vídeos, preparação de guiões, produção de filmes 2D terrestre e aéreo e impressão e entrega de flyers e cartazes, no âmbito do plano de comunicação”**, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O presente objecto deve ser fornecido no **prazo máximo de 30 dias contados a partir da notificação da adjudicação**, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de cumprir o disposto na proposta.
- b)** Obrigação de cumprimento dos prazos definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 5ª

Preço Base

1 — O preço base do presente procedimento é de **€6.950,00€ + IVA à taxa legalmente em vigor**

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, deve(m) ser paga(s), em 50% na entrega de guiões, mood boards de vídeo e design de flyers/ cartaz e 50 % na conclusão do projeto (entrega de vídeos e entrega de flyer/ cartaz.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objecto do contrato de 20% sobre o valor correspondente o qual será deduzido aos pagamentos a efectuar ao fornecedor.
- b) Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vir a accionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 8ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área do município, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2 — No caso previsto do nº 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respectiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 15ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela Legislação Portuguesa.

Especificações Técnicas

Vídeo (2/3min máx) 2D Terrestre/Aéreo de promocional do projeto de Intervenções no Leito Abandonado do Rio Mondego em Montemor-o-Velho para visualização em TV/Monitor/Web – criação de um vídeo para dar a conhecer a intervenção realizada no leito do rio abandonado do rio Mondego e dar a conhecer este recurso que passa a estar disponível para uma vasta diversidade de atividades lúdicas e desportivas;

- Flyer A5 e cartaz A3 para promoção da revitalização e intervenções no Leito Abandonado do Rio Mondego –suportes de comunicação adicional ao vídeo sintetizando parte da intervenção realizada no leito abandonado do Rio Mondego, promovendo tal recurso, a prática de exercício ao ar livre, práticas desportivas e lúdicas e por também alertar a população para os comportamentos a ter na proteção de tal recurso natural agora revitalizado.

- Pré-produção de vídeos | preparação de guiões/moods visuais | reparage de locais a filmar

- Produção Filmes 2D terrestre/aéreo

- Pós-Produção Filme 2D | música licenciada e voz-off PT

- Conceção e design de flyer A5 (4/4) e A3 (4/0)

- Impressão e entrega de flyers (couché mate 90g) Pack 5500 unidades

- Impressão e entrega de cartazes (couché 350g) Pack 55 unidades

Captação | Edição

Captura de imagem 2D 4k de resolução terrestre/aérea com gimbal de estabilização de imagem;

Edição 4k 50p do material com masterização sonora e músicas licenciadas;

Guião

Antes da produção em conjunto com o cliente irá ser desenvolvida toda a sinopse dos filmes assim como os respetivos guiões.

Características técnicas

A captação deverá ser efetuada em UHD 4K com a resolução de 3840x2160 a 50 quadros por segundo.

A versão entregável para web deverá ser renderizada a 1080p FHD a 25 quadros por segundo.

As captações serão aéreas e terrestres.

Toda a recolha de imagem deverá ter estabilização assistida para que possa existir dinâmica de cena assim como rigor na captação dos takes.

Vídeos

Os vídeos são uma ferramenta que permite aos utilizadores obterem mais informações sobre o tema que se está a explorar, tornando desta forma, a passagem da informação mais rica, dinâmica e atraente. Assim os observadores dos mesmos conteúdos terão acesso a um conjunto adicional de informações sobre o respetivo tema em análise.

Inovador

Os vídeos são compostos por um conjunto das mais recentes tecnologias de edição, promovendo toda a informação relativa ao(s) tema(s) a ser visualizado.

Didático

Os vídeos, apesar da sua forte componente lúdica, são sobretudo uma ferramenta didática, uma vez que oferecem ao público informações históricas e geográficas (em formato áudio, vídeo, texto, fotografia) do tema exposto.

Prático

Oferta ao público de um conjunto de informações áudio, impossíveis de visualizar através dos sistemas mais tradicionais.

O Gestor do projeto, pertencendo à gestão executiva da empresa, terá como principais responsabilidades:

- 1) Desenhar e planear todas as fases de desenvolvimento;
- 2) Comunicar os objetivos do Cliente à equipa;
- 3) Coordenar as diferentes atividades com a equipa;
- 4) Garantir o bom cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- 5) Reportar todo o progresso;
- 6) Identificar, analisar e gerir os riscos;
- 7) Tomar decisões no que respeita o impacto nos custos, tempos e qualidade do projeto.

A empresa compromete-se em alocar os recursos humanos necessários à boa execução do projeto.